

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE O DIREITO À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA DOS MILITARES ESTADUAIS NOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO NO		
<b>Autor:</b>	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	25/08/2025 10:46:36	<b>Data da assinatura:</b>	25/08/2025 10:46:59



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI  
25/08/2025

**DISPÕE SOBRE O DIREITO À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA DOS MILITARES ESTADUAIS NOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

**Art. 1º** Fica assegurado aos militares estaduais do Estado do Ceará o direito de concorrer aos Quadros de Acesso para fins de promoção, ainda que estejam respondendo a processo judicial ou administrativo, até o trânsito em julgado de eventual condenação.

**Art. 2º** A exclusão dos militares estaduais dos Quadros de Acesso somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**I** – Condenação criminal transitada em julgado, cuja pena seja incompatível com a permanência no serviço público ou que implique a perda do posto, patente ou graduação, nos termos da legislação vigente;

**II** – Condenação em processo administrativo disciplinar, com decisão definitiva no âmbito da Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 3º** Será resguardado ao militar o contraditório e a ampla defesa, em qualquer procedimento que possa ensejar sua exclusão dos Quadros de Acesso.

**Art. 4º** A eventual condenação transitada em julgado poderá ensejar a revisão da promoção obtida, com a adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir que os militares estaduais não sejam prejudicados em sua progressão funcional apenas por estarem respondendo a processos judiciais ou administrativos, sem que haja condenação com trânsito em julgado.

Tal iniciativa está plenamente alinhada ao princípio constitucional da presunção de inocência, bem como aos preceitos de isonomia, segurança jurídica, valorização profissional e respeito à ampla defesa.

Na legislação atual do Estado do Ceará (Lei nº 15.797/2015), existem restrições à participação nos processos de promoção a militares que estejam apenas respondendo a processos, o que pode gerar distorções e injustiças. Este projeto corrige tal desequilíbrio.

A medida propiciará maior moral e motivação à tropa, garantindo que a carreira militar seja guiada pela meritocracia, justiça e respeito aos direitos fundamentais.

Desse modo, em face da importância da matéria em epígrafe contamos com o apoio dos Excelentíssimos Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, que o Estado do Ceará dará um passo decisivo para que não haja injustiças.



**DEPUTADO STUART CASTRO**

**DEPUTADO (A)**